



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 249/68

JUIZ DO TRABALHO DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

Yvonne I. de Souza e Silva

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
TERESINHA ODETE DA SILVA contra
CALÇADOS DIETRICH LTDA.

Dr. Gundram Paulo Ledur
.....
Chefe da Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Dif. de salário, salário, salário maternidade e ass. da C.P.-
Valor: NCr\$ 673,36.-

Fls. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 249/68
Em 20/3/1968

Têrmo de Reclamação

Aos 19 dias do mês de março de 1968

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo, TERESINHA ODETE DA SILVA

operária, casada, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na rua Giruá, s/n - H. Velho portador da C. P. - N.º
(Enderêço)

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

CALÇADOS DIETRICH LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Amadeu Amaral, s/n - HAMBURGO VELHO
(Rua e N.º)

ADMITIDA em 1º de agosto de 1967.

SALÁRIO R\$ 60,00.

Que, encontrando-se a reclamante em adiantado estado de gravidez, comprovado por atestado médico, negou-se o reclamado a pagar-lhe o salário maternidade a que faz jus, bem como, o salário do mês de fevereiro e 13 dias de março do corrente ano, negando-se ainda, a pagar a C. P. da mesma.

RECLAMA:

Dif. do salário mínimo	R\$ 249,41
Salário do mês de fevereiro	R\$ 95,63
13 dias de março	R\$ 41,43
Salário maternidade	R\$ 286,89
Ass. da Carteira Profissional	
Total da reclamatória	R\$ 673,36

Reclamante

Teresinha Odete da Silva *Aulo Ledur*
Chefe de Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 12 de 4 de 1968 a 1500 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado a reclamante pessoalmente e o reclamado pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 20 de agosto de 1968

~~Chefe de Secretaria~~

Ferriinha Odete da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 249/68

CALÇADOS DIETRICH LTDA.

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **TERESINHA ODETE DA SILVA**

rua Giruá, s/n - Hamburgo Velho

Reclamado **CALÇADOS DIETRICH LTDA.**

rua Amadeu Amaral, s/n Hamburgo Velho

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo** na rua **av. Pedro Adams Filho** n.º **4918**, no dia **primeiro** (**1.º**) do mês de **abril** às **quinze** (**15,00**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Dêverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dulcy P. Dietrich

Nôvo HAMBURGO **20** de **março** de 19..... **68**

Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação à esposa de um dos proprietários da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 28 de março de 1968.

Jose Antão Ardaiz Wortman
JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMAN
Oficial de Justiça

[Faint signature]



PROCESSO N.º 249/68

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nêvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. José Carlos Barbosa Neto e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Nericy Pedro da Rosa, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: TEREZINHA ODETE DA SILVA, Reclamante e CALÇADOS DIETRICH LTDA., Reclamada; para apreciação do processo em que a primeira pleiteia: dif. de salário, salário, salário maternidade e ass. C.P.. Presentes as partes. O reclamado pessoalmente bem como a reclamante. Com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que imprecède a reclamatória porque a reclamante não é empregada da firma reclamada. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Aberta a discussão passou a Junta a ouvir o depoimento da reclamante. Depoimento da Reclamante. P.R.. que começou a trabalhar no dia 1º de agosto de 1967, tendo sido admitida pelo proprio gerente, Sr. Guido, aqui presente; que os serviços da depoente consistiam em virar, recortar, chanfrar e no depósito, digo, e serviços nos depósitos; que percebia salários na base de NCR\$ 60,00 por mês; que em janeiro, a depoente completou 6 meses de gravidez e comunicou o fato no escritório da reclamada, através de atestado médico; que depois da apresentação do atestado a depoente foi injustificadamente afastada pelo prazo de duas semanas, transcorridas as quais voltou novamente ao trabalho a chamado da reclamada; que até 12 ou 13 de março a depoente trabalhou, mesmo com 8 meses e meio de gravidez; que no dia 14 de março a depoente no trabalho, foi xingada pelo seu irmão, empregado há 2 anos da firma, e por um sócio de nome Tranquilo, que descobriu que a depoente havia feito denúncia sobre a sua situação junto ao órgão do M. do Trabalho; que nessa oportunidade a depoente chegou a desmaiar, tendo inclusive se machucado; que a depoente tem C.P. e apresentou na firma tendo havido recusa na sua assinatura; que no dia 14 pela manhã esteve na reclamada o Sr. Camerini do M. do Trabalho, tendo lhe sido dito que a depoente não era empregada; que no mês de fevereiro a depoente não recebeu salário; que não recebeu os 13 dias de março que trabalhou; que nada recebeu no que se refere ao



-2-

mês de março, no que se refere a salário família; que a depoente por diversas vezes reclamou pelo fato de não ter sido fichada regularmente; que a depoente recebia salário mas não assinava recibo nem nunca assinou qualquer papel na empresa; que na empresa não existe nem relógio ponto nem livro ponto; que em dezembro a depoente não recebeu o 13º salário. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir passou a Junta a ouvir a declaração do gerente da reclamada. DEPOIMENTO DO GERENTE DA RECLAMADA. P.R.: que a reclamante nunca trabalhou para a firma reclamada, sendo que no mês de março quando o depoente esteve viajando a mesma prestou alguns serviços por alguns dias, aproveitando a amizade que tinha com a esposa do depoente; que a reclamante não trabalhou mais do que 13 dias na fábrica; que nesse período em que trabalhou de 13 dias nada recebeu porque estava apreendendo; que a reclamante nunca apresentou qualquer pedido no sentido de que lhe fosse assinada sua C.P.; que a reclamante jamais apresentou atestado médico dizendo que estava grávida; que na reclamada existem 3 empregados, devidamente registrados com suas Carteiras assinadas; que na firma não existe livro nem relógio ponto. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. 1a. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE Darcy Astor Grings, brasileiro, com 23 anos de idade, profissional montador, residente na Vila São José, nesta cidade. Às de costume nada disse. Prestou compromisso legal. P.R.: que em janeiro do corrente ano, o depoente dirigiu-se a firma reclamada para pedir emprego tendo na oportunidade encontrado a depoente, digo, a reclamante trabalhando; que a reclamante na oportunidade, ao que se recorda o depoente estava preparando; que nada sabe informar acerca do salário da reclamante; que naquela ocasião percebeu que a reclamante estava grávida estando já bem pesada; que quando o depoente entrou na firma entrou pelos fundos por parte da casa do gerente ou de um dos sócios; que na ocasião em que pediu emprego falou com um Sr. de nome "Baldo"; que quando falou com o Sr. "Baldo", este estava na seção onde trabalhava a reclamante que o depoente presume ser a oficina; que o tipo de sapato produzido pela reclamada era um balet; nada mais.

DEPOENTE

JUIZ PRESIDENTE

2a. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE. Maria Zeli, brasileira, casada, residente na Vila São José, nesta cidade, Às de costume nada disse. Prestou compromisso legal. P.R.: que a depoente sabe que a reclamante trabalhava para o reclamado porque no



-3-

ra próximo à casa da reclamante e, em uma oportunidade em que foi até a fábrica para comprar sapato encontrou a reclamante lá trabalhando; que quando a reclamante, digo, que quando a depoente chegou a fábrica viu que a reclamante lá estava no depósito; que a depoente viu que a reclamante começou a trabalhar em agosto para a reclamada não podendo contudo precisar o dia; que não sabe qual o salário percebido pela reclamante; que a depoente via a reclamante passar para o trabalho até quando estava com 8 meses e meio de gravidez; que na ocasião em que lá esteve a depoente não comprou o sapato porque achou caro; que a firma costuma vender sapatos, sendo que uma tia da depoente comprou uma par; que o sapato que a depoente procurava era comum de verniz; que o preço do sapato procurado pela depoente era de NCR\$ 9,00; que esse preço foi feito para a depoente; nada mais.



José Pereira Sarmiento
JUIZ PRESIDENTE

3a. TESTEMUNHA DA RECLAMANTE. José Pereira Sarmiento, brasileiro, profissão marceneiro, residente na Vila São Jorge, nesta cidade, às de costume nada disse. Prestou compromisso legal. - P.R.: que o esposo da reclamante trabalha com o depoente; que por isto sabe que a reclamante trabalhava para a reclamada; que sendo que há uns 15 dias atrás esteve com a reclamante na firma, com a finalidade de pedir anotação na C.P. da mesma; que naquela ocasião a reclamante falou com um Sr. de nome Tranquilo, cunhado do Sr. Guido e sócio da reclamada; que o Sr. Tranquilo alegou que não podia assinar a Carteira, alegando que não estava presente o Sr. Guido; que nessa ocasião os salários de fevereiro foram reclamados tendo o Sr. Tranquilo se negado a pagar pela mesmo motivo; que nessa ocasião o Sr. Tranquilo ficou um pouco agitado mas não ofendeu a reclamante; que a reclamante trabalhou na fábrica até os últimos dias da gravidez que não sabe quanto recebia a reclamante de salário; que o Sr. Tranquilo na ocasião em que foi procurado pela reclamante e o depoente não negou que a reclamante lá na trabalhava, mas que o depoente não viu nunca a reclamante lá trabalhar; que o depoente acompanhou a reclamante na firma para a assinatura da Carteira, porque esta foi aconselhada pelo Sr. Camerini de M. Trabalho a levar uma pessoa conhecida; que o depoente sabe através de informação da própria reclamante que nos últimos dias a mesma sofreu pressão de tal ordem dentro da fábrica que chegou a se machucar; que quando o depoente acompanhou a reclamante na reclamada foi entre 11,30 e meio dia, em horário em



167
190

que não está mais trabalhando; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Jose Pereira Garruto
DEPOENTE

Juí Acuña Scurat
JUIZ PRESIDENTE

1a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Dirceu Cardoso da Silveira, brasileiro, casado, com 22 anos de idade, residente na Vila São Jorge, nesta. Às de costume nada disse. Prestou compromisso legal. P.R.:; digo, Aos costumes disse ser irmão da reclamante, motivá porque não lhe foi deferido o compromisso, valendo o depoimento como informação. P.R.: que o depoente trabalha há quase 2 anos para o reclamado e que viu a reclamante trabalhando lá durante uns 15 dias; que isto se deu no mes de fevereiro; que a reclamante começou a trabalhar tendo pedido emprego para a esposa do Sr. Guido, que na ocasião não se encontrava presente, pois estava viajando; que o depoente não sabe se a reclamante recebeu o salário desse período; que a reclamante foi para lá apreender o ofício, sendo que depois de uns 15 dias foi manda embora pela senhora do Sr. Guido que lhe disse que não tinha mais nada para ensinar; que antes disso a reclamante nunca trabalhou na fabrica; que o depoente nunca viu ninguem acompanhando a reclamante para pedir a assinatura de sua C.P.; que o depoente nunca viu na fábrica a Sra. Maria Zeli; que o depoente só viu o Sr. Darcy Grings há uns 2 anos na fabrica, conversando, nunca para pedir emprêgo; que o depoente não sabe se a reclamante trabalhou antes em alguma outra fabrica; que tambouco sabe se a reclamante conhecia ou não o ofício relativo a fabricação de sapatos; que nos 15 dias em que lá trabalhou apreendeu a preparar o corte; nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Dirceu Cardoso da Silveira
DEPOENTE

Juí Acuña Scurat
JUIZ PRESIDENTE

A seguir não havendo mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes em razão finais. pela reclamante foi dito que se reportava aos termos da inicial e pediu a procedência. Com a palavra o reclamado disse que se reportava a contestação, aguzrdando fosse julgada im procedente a reclamatória. Renovada a proposta de conciliação, foi a mesma rejeitada. A seguir foi designada o proximo dia 10 de abril, às 15,00 horas, para leitura e publicação de sentença, ficando dessa designação cientes as partes. Nada mais.

Juí Acuña Scurat
JUIZ PRESIDENTE

Paulo Ledur
CHEFE DE SECRETARIA

Dirceu Cardoso da Silveira

Contém 1 documento

DR. CASSEMIRO

Inscrito no Conselho Regional de Medicina, R. G. S. sob o n. 646
Formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre - Ex-Interno da
Santa Casa de Misericórdia e da Assistência Pública Municipal
Curso de especialização em Cirurgia e Pediatria.

Cirurgia - Partos - Vias urinárias

Moléstias de Senhoras - Raios Ultra Violeta e Infra-Vermeiho
Consulta das 8 às 11 e das 14 às 17 horas

NOVO HAMBURGO - Cons.: Rua General Neto, 40 - Fone 3040

Aberto que a Sr. Teresinha
Odete da Sifon está grávida
e que a sua gestação acha-se
em período de 8^o mês de
evolução.

N. Hamburgo, 4/3/1968

D. Cassemiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16.9
100

Contém uma
Certidão de Nascimento

Ref. 110
GRAFITEL - 50.000 - 7-66

REPUBLICA DO BRASIL



CARTÓRIO DISTRICTAL
HAMBURGO VELHO

Distrito de Nôvo Hamburgo

Luiz Dienstbach

Escrivão

Celita Barreta Slomp

Ajudante Substituta



Handwritten scribble

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

DISTRITO DE HAMBURGO VELHO

CARTÓRIO DISTRITAL
HAMBURGO VELHO
distrito de Nove Hamburgo
LUIZ DIENSTBACH
ESCRIVÃO
CELITA BARRETA SLOM
AJUDANTE SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO N.º 13.880 -

----- Luiz Dienstbach, oficial

do registro civil de Hamburgo Velho etc.

Certifico que a fls. ----- 299v. ----- do livro n.º A-19 --, de

registro de nascimento foi feito hoje o assento de -----

ELISANE REGINA DA SILVA

nascida aos vinte e sete (27) - de março - de mil novecentos e sessen-
ta e oito (1968) -----, às ----- duas (2) - horas, em Hospital Regina -

-----, do sexo feminino -----, de cor branca -----

filha legítima ----- de --:-- NELSON FELICIANO DA SILVA-----

e de --:-- TERESINHA ODETE DA SILVA, naturais deste Estado, residentes -

e domiciliados nesta localidade, casados civilmente em Araricá. --

sendo avós paternos --:-- Antonio Feliciano da Silva --

--:-- Maria Machado da Silva -----

maternos --:-- Alduino Cardoso da Silveira --

--:-- Maria Lorena da Silveira --

Foi declarante --:-- O pai -----

e serviram de testemunhas Maria Lorena da Silveira e Vicente Schuch -----

Observações: -----

O referido é verdade e dou fé.

Hamburgo Velho, 27 de março - de 1968 -

Handwritten signature

Oficial

CARTÓRIO DISTRITAL
HAMBURGO VELHO
distrito de Nove Hamburgo
LUIZ DIENSTBACH
ESCRIVÃO
CELITA BARRETA SLOM
AJUDANTE SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

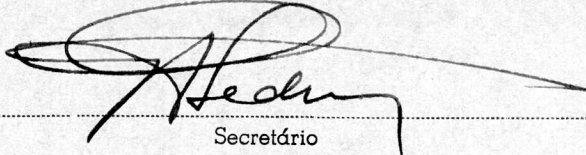
Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de Novo Hamburgo às 15,00 horas, na sala de audiências desta junta, o presente Reclamante TEREZINHA ODETE DA SILVA
ausente


e presente o reclamado CALÇADOS DIETRICH LTDA.
ausente Representação quando houver

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de _____, ficou marcada nova audiência para o dia 17 de abril às 15,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

A presente audiência foi adiada por determinação da Sra. Juíza Presidente, determinando que a reclamante juntasse aos autos atestado médico e certidão de nascimento. A reclamante juntou neste ato os documentos.


Secretário

Terezinha Odete da Silva




PROCESSO N.º 249/68.

Aos **dezessete (17)** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **68**, às **15,15** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dra. Yvonne I. de Souza e Silva** e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos empregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **TERESINHA ODETE DA SILVA, reclamante e CALÇADOS DIETRICH LTDA., reclamada, para a audiência de JULGAMENTO, LEITURA e PUBLICAÇÃO DE Sentença. De início propôs a Exma. Sra. Juíza Presidente a solução do litígio aos Srs. Vogais e, tendo ambos votado, foi preferida a seguinte decisão:**

V I S T O S, etc... os autos da presente reclamatória em que Terezinha Odete da Silva, Reclamante, pretende haver de Calçados Dietrich Ltda., o pagamento de **R\$ 673,36 (seiscentos e setenta e três cruzeiros nove e trinta e seis centavos)**, relativo a diferença salarial, salários, salário maternidade e assinatura da C.P. da Reclamante. A fls. 2 consta o termo de reclamação. Contestou o reclamado dizendo que a reclamante trabalhou apenas 13 dias durante os quais não recebeu salário porque estava fazendo apenas aprendizado. Foram ouvidas as partes, três (3) testemunhas da Reclamante e uma do Reclamado. As partes arrazoaram e se mantiveram inconciliáveis nas duas oportunidades. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO - Considerando que a Reclamada nega a existência de relação empregatícia e que à reclamante incumbia prova e vínculo empregatício; Considerando que para esse fim trouxe a reclamante três testemunhas que, embora não tenham conhecimento das condições do contrato que vinculou as partes, viram a reclamante trabalhar na Reclamada; Considerando que a Reclamada admite uma prestação de serviço de 13 dias, ocorrida no mês de fevereiro, quando a Reclamante estaria em adiantado estado de gravidez, como resulta provado dos documentos de fls. 8 e 9; Considerando que essa confissão da empresa, aliada aos depoimentos das testemunhas, é sobremodo significativa, pois não seria de admitir que a Reclamada viesse a contratar uma empregada em adiantado estado de gestação; Considerando, em consequência, que é de se ad-



-2-

mitir verdadeira a versão da Reclamante de que já vinha trabalhando há mais tempo e que foi demitida exatamente pelo fato de estar grávida; Considerando que a Reclamada não proveu quaisquer pagamentos à Reclamante e se limitou a negar a existência de contrato de trabalho; Considerando que, emitindo-se a empresa a fazer qualquer prova de pagamento, sujeitou-se à condenação dos valores pedidos pela Reclamante relativa a salários não pagos e diferenças salariais; Considerando que a apresentação dos documentos de fls. 8 e 9 é suficiente para garantir à Reclamante o Salário Maternidade; RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamatória na forma pedida na inicial para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, 48 horas após transitar em julgado a presente decisão a quantia de NCR\$ 673,36 (seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos) e ainda as custas processuais no valor de NCR\$ 45,86 (quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e seis centavos). Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes.

JUIZA PRESIDENTE

Arno Fuch
VOGAL DOS EMPREGADORES

Stáumara
VOGAL DOS EMPREGADOS

CHEFE DE SECRETARIA

Em tempo: Nessa data estava convocado o Sr. Juiz Presidente Dr. José Carlos Barbosa Neto.

José Carlos Barbosa Neto
JUIZ PRESIDENTE

Arno Fuch
VOGAL DOS EMPREGADORES

Stáumara
VOGAL DOS EMPREGADOS

Amalberto
CHEFE DE SECRETARIA

Tererinha Odete da Silva

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei, sem que a reclamada interpuzesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 30 de abril de 1968.


GUDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

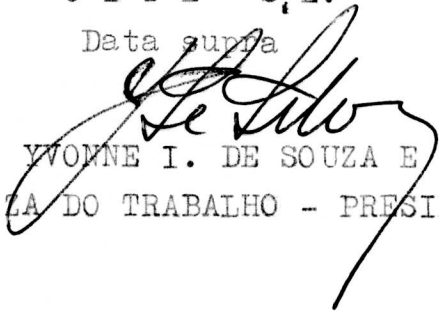
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 30 de abril de 1968


GUDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C I T E - S. E.


Data supra


DR. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro expedi mandado.

em 30/4/68


CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
4

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Yvonne I. de Souza e Silva Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:

MANDO ao oficial de justiça desta J.C.J. Sr. José An-
tônio Ardaiz Wortmann

, que a vista de
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de TERESINHA ODETE DA SIL-
VA
em seu cumprimento, cite a CALÇADOS DIETRICH
LTDA.
com endereço Rua Amadeu Amaral s/nº,-
Hamburgo Velho

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 719,32
(setecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e dois centavos),
correspondente a principal, custas e impresso devidos no processo
n.º 249 / 68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. N. Hamburgo, 30 de abril de 1968.

Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,
e eu, (Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

PrincipalNCr\$ 673,36
CustasNCr\$ 45,86
ImpressoNCr\$ 0,10

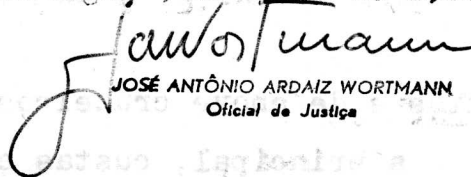
Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao presente mandado, citei um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

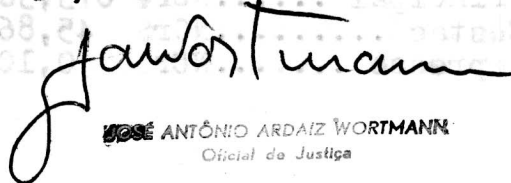
NHamburgo, 9 de maio de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que prosseguindo no cumprimento ao presente mandado, procedi a penhora dos bens devidamente especificados no auto de penhora. O executado foi notificado do prazo para os embargos.

NHamburgo, 11 de maio de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

Aos *quatorze* dias do mês de *maio* do ano de *um mil novecentos e sessenta e oito*, na rua *Amadeu Amaral 211*, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de *Ferezinha Odete da Silva* contra *Caetano Dietrich*, para pagamento da importância de *R\$ 721,42* (*setecentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e dois centavos*), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em *1 (uma) Universal, s/marca, s/motor; 1 (uma) máquina de Beira, marca, digo, infornada for muelles, Rathsam & Cia, s/motor Arno, n.º 0244063. - x -*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]
.....
Executado

[Assinatura]
.....
Oficial de Justiça
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

[Assinatura]
.....
Depositário
*Guilherme Edio Dietrich
Amadeu Amaral s/m
Carteira motorista n.º 3251
Em 6/03/68*

[Assinatura]
.....
Oficial de Justiça
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

16
4

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei, sem que a reclamada interpuzesse recurso de embargos à penhora realizada.

Nôvo Hamburgo, 21 de maio de 1968.

Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA *Subs*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 21 de maio de 1968

Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Indiquem as partes avaliador comum, no prazo legal.

Caso não o façam, nomeio des de já o Sr. Adriano Hugo Bender, que deverá prestar o compromisso legal.

Data supra

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro *expedi notificação*

Em 21/5/68 *às partes*

Paulo Ledur
CHEFE DE SECRETARIA *Subs*

12
4

Nôvo Hamburgo, 21 maio 68.

TERESINHA ODETE DA SILVA
Rua Giruá, s/nº -Hamburgo Velho

Proc. JCJ nº 249/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que nos autos da reclamatória trabalhista que move contra CALÇADOS DIETRICH LTDA., foi pela Dra. Juíza Presidente exarado o seguinte despacho:" - Indiquem as partes avaliador comum, no prazo legal.- Caso não o façam, nomeio desde já o Sr. Adriano Hugo Bender, que deverá prestar o compromisso legal. Data Supra.(às) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza do Trabalho-Presidente."

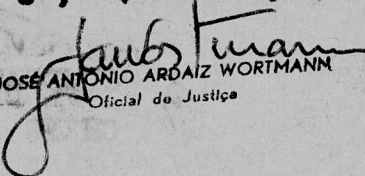
atenciosamente

Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA *Subs*

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que
deixei de efetuar a presente notificação, por
insuficiência de endereço.

NHamburgo, 24 de maio de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

Nôvo Hamburgo, 21

maio

68.

CALÇADOS DIETRICH LTDA.
Rua Amadeu Amaral, s/nº-Hamburgo Velho

Proc. JGJ nº 249/68

Pela presente, ficam V.Sas. notificados, de que nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move TERESINHA ODETE DA SILVA, foi pela Dra. Juíza Presidente exarado o seguinte despacho: "Indiquem as partes avaliador, nomum, no prazo legal.- Caso não o façam, nomeio desde já o Sr. Adriano Hugo Bender, que deverá prestar o compromisso legal. Data-Supra.(as) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza do Trabalho-Presidente."

atenciosamente

Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR

CHEFE DE SECRETARIA *Sub^e*

+ Guido L. Dutra

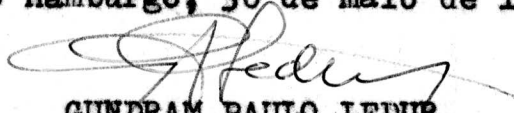
19
4

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem que as partes indicassem avaliador comum.

Nôvo Hamburgo, 30 de maio de 1 968.



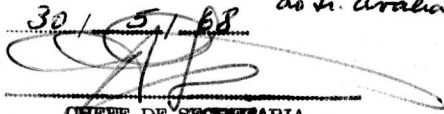
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro *expedi notificação*

Em 30/5/68 *ao Sr. avaliador.*



CHEFE DE SECRETARIA

Nôvo Hamburgo, 30

maio

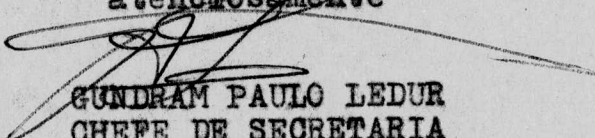
68.

Adriano Hugo Bender
Rua 1ª de março, 329
Nesta

Proc. JCJ nº 249/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que deverá comparecer a esta J.C.J. a fim de prestar o compromisso de perito avaliador, nos autos da reclamatória trabalhista que TERESINHA ODETE DA SILVA, reclamante, move contra CALÇADOS DIETRICH LTDA., reclamada.-

atenciosamente


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



21
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dez(10) dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e sessenta e oito, às 16,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, sita na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, o Sr. Adriano Hugo Bender, brasileira casado 60, residente na Rua 1º de março, 329, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia avaliação, referente ao processo em que são partes: TERESINHA ODETE DA SILVA, reclamante, e CALÇADOS DIETRICH LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 10 dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Bender
Perito

Paulo Roberto
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, compareceu perante mim, Juiz de Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de _____, o Sr. _____, residente na _____, e _____, residente na _____, para tratar de uma reclamação de natureza _____.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de um laudo que segue.

Nova Hamburgo, 25 de junho de 1968

[Signature]
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

I.C.I. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 351/68
Em 25.6.1968

/ LAUDO DE AVALIAÇÃO /

J. aos autos

Em 25/6/68

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

Em cumprimento à honrosa missão que me foi confiada e para a qual fui devidamente compromissado, procedi a avaliação dos bens abaixo descritos, pertencentes à firma executada

CALÇADOS DIETRICH LTDA.

- na reclamatória trabalhista que le move Teresinha Odete da Silva -
(processo nº 249/68) -

da seguinte maneira :

1º- Uma máquina universal - lixadeira - s/ marca, com motor, que avalio em - TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS-----NCr\$ 300,00

2º- Uma máquina de beira, importada por " Mueller, Rathsam & Cia.," c/ motor " Arno ", nº 0244063, que avalio em - TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS-----NCr\$ 300,00

Do que, para constar, lavrei o presente laudo, que vai por mim assinado.-

Nôvo Hamburgo, 20 de junho de 1968.-

Adriano H. Bender

(Adriano H. Bender)

Avaliador designado.-

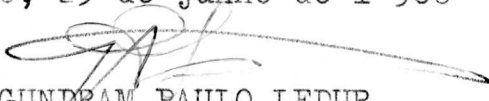
Avaliação e condução :
NCr\$ 15,00

93/08
70

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que o valor da avaliação não cobre o débito da presente reclamatória.

Nôvo Hamburgo, 25 de junho de 1 968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

*Faça estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 257 6 / 19 6 8*



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Proceda-se a um reforço
de penhora. Expedi-se para
isso mandado do Sr. Ofi-
cial de Justiça.*

*Juiz Fúrid
25/6/68*

CERTIDÃO


CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi mandado*
em 12/7/68 de ref de penhora.


CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

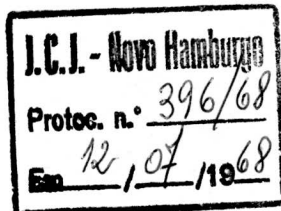
Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos,
de uma petição e uma Procuração

Novo Hamburgo, 12 de 07 de 1968


Chefe da Secretaria

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Presidente da
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Novo Hamburgo.

r.t.



JUNTE-SE AOS AUTOS;

Em 15/07/68

Lorenço Otto Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ DO TRABALHO-SUBS-
TITUTO

TEREZINHA ODETE DA SILVA,

em autos da r.t. que promove contra a firma de

CALÇADOS DIETRICH Ltda.

vem de outorgar poderes ao Bel. signatário, por instrumento particular anexo, a fim de que o mesmo acompanhe a tramitação final do processo até liquidação do débito pela reclamada. Reclama desde já, que no cálculo final da dívida sejam computados juros (883 da C.L.T.) e a correção monetária incidentes.

Espera Deferimento

Novo Hamburgo, 12 de julho de 1968

Lorenço Otto Schorr

Dr. Emami Enio Fuchem

ADVOGADO

O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3
NOVO HAMBURGO

10.23
S

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Fereninba Odete da Silva
Emprego correto. empurtonia sendente em
Novo Hamburgo

nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o sr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Pedro Adams F.o, 5451, em Novo Hamburgo, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS, sob n.º 2243, para o fim de em conjunto ou separadamente,

para promover quaisquer acções judiciais e
proceder e cumprir sustinir e
causos Poderes Juristicos podendo praticar
quaisquer actos, promulgar fechos e representações
para obtenção dos votos, recobros

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula „ad judicia“, bem como nos especiais de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, mesmo nas Repartições Federais, Estaduais, Municipais, ou autarquias dos Poderes Públicos, Institutos, etc., e finalmente, substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 12 Julho 1961

Fereninba Odete da Silva

26/4

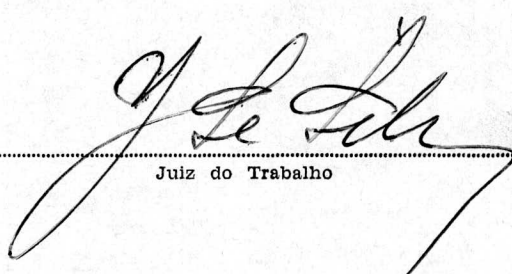


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA
(REFORÇO)

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. Yvonne I. de Souza e Silva Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo :
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. José Antônio Ardaiz Wortmann
..... que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a
favor de Teresinha Odete da Silva contra
Calçados Dietrich Ltda. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Rua Amadeu Amaral, s/nº-Hamburgo Velho
..... e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida de Cr\$ 121,42 (cento e vinte e um cruzeiros no-
vos e quarenta e dois centavos)
correspondente reforço de penhora (Proc. JCJ nº 249/68) ..-
devidos nos termos do processo n.º 249/68 QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Nôvo Hamburgo, 1º de julho de 1968
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei
e eu, Gundram Paulo Ledur (Gundram Paulo Ledur) Chefe da
Secretaria, subscrevi.


.....
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA
(RÉCIBO)

Mandado de penhora, na forma abaixo:

Dr. Yvonne I. de Souza e Silva
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Mando ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. José Antônio Ardaiz Wortmann
que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a
favor de Gertrudes Odeete de Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que
em cumprimento ao presente mandado, procedi a
penhora nos bens devidamente especificados no
auto de penhora. Ciente do prazo para embargos.

NHamburgo, 25 de julho de 1968.

Jose Antonio Ardaiz Wortmann
JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

[Faint signature and stamp]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

27/4

Aos *doze e cinco* dias do mês de *julho* do ano de um mil novecentos e *sessenta e oito*, na rua *Amadeu Amaral s/n*, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de *Verisinha Oatis da Silva Calçados Dietrich* contra *Calçados Dietrich* para pagamento da importância de Cr\$ *123.52* (*cento e vinte e três cruz. novos e cinquenta e dois centavos*), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em *1 (um) exaustor, suporta e suportes em regular estado.*

100 (cem) pares de forma novas. 195, fora calçados de suportes. - x -

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]
.....
Executado

[Assinatura]
.....
Oficial de Justiça
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

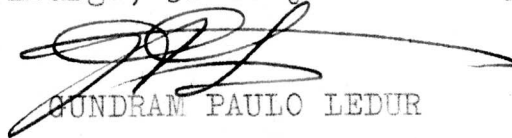
[Assinatura]
.....
Depositário
*Guilherme Edio Dietrich
Amadeu Amaral s/n
Cart. Matr. n: 3251
Em 6/03/68*

[Assinatura]
.....
Oficial de Justiça
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem que a reclamada interpuzesse recurso de embargos à penhora realizada.

Nôvo Hamburgo, 31 de julho de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

*Faça estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 31 / 7 / 1968*



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se à avaliação.

Em 31.7.1968

Foram lidos e

cientes em 02/08/68



JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fls. , procedi a avaliação dos bens abaixo descritos pertencentes à firma executada

CALÇADOS DIETRICH LTDA.

na reclamatória trabalhista que lhe move TERESINHA ODETE DA SILVA, Proc. nº 249/68, da seguinte maneira:

- 1º) - Um exaustor, S/marca e s/número em regular estado, que avalio em - NOVENTA CRUZEIROS NOVOS.....NCr\$ 90,00
- 2º) - Cem pares de forma, novas, 195, para calçados de senhora que avalio em - SETENTA CRUZEIROS NOVOS..NCr\$ 70,00

Do que, para constar, lavrei o presente laudo, que vai por mim assinado.

NHamburgo, 07 de agosto de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 8 de agosto de 19 68


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Digam os prates,
em cinco dias 20.
de o lance de
avaliação.*


*Intim. de
Data seguinte
Jornal de São Paulo*

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expec. motif. ao reclamado*

Em 21 de agosto de 19 68

Proct


Nôvo Hamburgo, 9 agosto

68

CALÇADOS DIETRICH LTDA.
Rua Amadeu Amaral, s/n
Hamburgo Velho

Proc. 249/68

Pela presente, ficam Vs. -
Sas. notificados de que nos autos da reclamatória traba-
lhista que lhe move TERESINHA ODETE DA SILVA, pelo Sr.
Juiz Presidente, foi exarado o seguinte despacho:

"Digam as partes, em cinco
dias sôbre o laudo de avaliação. Intime-se. Data supra.
(As.) Lorenço O tto Schorr-Juiz do Trabalho Substituto."

Atenciosamente



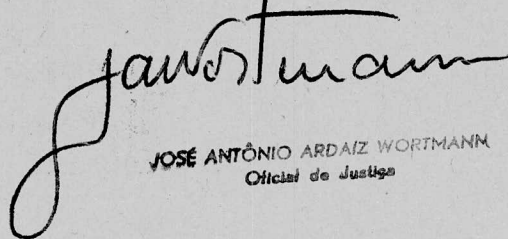
GUNDRAM PAULO LEDUR

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que deixei de efetuar a presente notificação, por ter encontrado a firma destinatária com suas portas totalmente fechadas. Moradores das proximidades informaram que a destinatária estava atentando em outro endereço mas que não sabiam precisar a rua e o número.

NHamburgo, 12 de agosto de 1968.

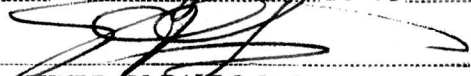


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 13 de agosto de 1968



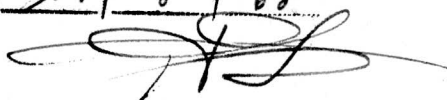
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*à mesa
Data supra
Lorenço Otto Schorr*

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *desiquei os dias 13/9/68 - 1ª praça / 24/9/68 - 2ª praça /*
Em 14 de 8 de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

10.33
SS

E D I T A L D E P R A Ç A

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA - com os prazos de vinte e dez dias, respectivamente, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por TERESINHA ODETE DA SILVA, contra CALÇADOS DIETRICH LTDA., com endereço na rua Amadeu Amaral, s/n, em Hamburgo Velho, Proc. nº 249/68, na forma abaixo:

A Doutora YVONNE I. DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, no dia 13 de setembro de 1968, às 15,00 horas, na sede desta Junta, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados na rua Amadeu Amaral, s/n, em Hamburgo Velho, que são os seguintes:

"Uma (1) máquina universal - lixadeira s/marca, com motor, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); uma máquina de beira, importada por "Mueller, Rathsam & Cia.", c/motor "Arno", nº 0244063, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); um (1) exaustor, s/marca e s/número em regular estado, avaliado em NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos); cem (100) pares de fôrma, novas, 195, para calçados de senhora, avaliadas em NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos). Total da presente avaliação NCr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos)."

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 24 de setembro, às 15,00 horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

O presente Edital será publicado no - Jornal NH desta cidade e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

....

16.34
95

Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografei e eu, *Gundram Paulo Ledur* (Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, subscrevi aos dezanove (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUIZA DO TRABALHO-PRESIDENTE



O ORADOR

O sr. Henrique Steinmeier, orador da turma de participantes do Curso de Administração e Planejamento de Vendas, quando saudava o paraninfo, os professores e seus colegas.



CONTRAMESTRES

O Professor Dioni York Bado, no momento em que saudava os participantes do Curso de Técnica de Supervisão para Contramestres, no encerramento deste curso, que foi realizado na firma Grings.

É o "York" auxiliando o empresário

ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE

O Instituto York vem cada vez mais se destacando em nossa cidade pelos excelentes trabalhos de organização, reorganização e racionalização de serviços em diversas indústrias, como também pelos diversos cursos, abrangendo todas as atividades numa empresa, que são ministrados regularmente pelo Instituto.

Ainda no mês que passou, o Instituto, que é dirigido pelo professor Dioni York Bado, realizou com grande sucesso um curso destinado aos empresários e agora encerrou mais dois cursos de grande significação, quais sejam, um curso de Administração e Planejamento de Vendas e outro de Técnica de Supervisão para Contramestres.

Do primeiro destes cursos, de grande interesse para as empresas do Vale e mais especificamente para diretores e gerentes de vendas, participaram os Srs. Antônio F. da Silva, Arcênio Willers, Arthur Moraes, Astor Mattes, Carlos Henrique Reimann, Clênio B. Macali, Clóvis Pacheco, Darlan Tadeu Cará, Evaristo La Bradburi, Francisco E. Roennau, Francisco Ferreira, Henrique R. E. Steinmeier, Ildo Osvaldo da Cruz, Ivo Weber, Laydimo João Kirsch, Lindolfo Matzenauer, Luiz Jacinto, Mário Silveira dos Santos, Osman L. Leite Pereira, Renato José Blauth, Silvio Schneider e Wanderlei Veiga.

O curso de Técnica de Supervisão para Contramestre foi realizado na firma Grings & Cia. Ltda., tendo dele participado além dos contramestres da indústria, a direção da mesma.



PARANINFO

O Sr. Ivo Weber foi escolhido pelo grupo de participantes do Curso de Administração e Planejamento de Vendas para paraninfo. Na foto, quando fazia a entrega do certificado ao Sr. Renato Blauth, por ocasião do churrasco que ofereceu aos formandos.

**AUMENTE SUAS VENDAS PARA O NORTE E NORDESTE,
APROVEITANDO O DESENVOLVIMENTO
DAQUELA REGIÃO, REMETENDO SUAS CARGAS PELA**



A PIONEIRA NA RAPIDEZ

NÔVO HAMBURGO

FONE 2316

casa floriano
DESDE 1925
HÁ MAIS DE **40** anos SERVINDO A REGIÃO

BANDEIRAS
NACIONAIS E RIOGRANDENSES

CASA FLORIANO

36/2

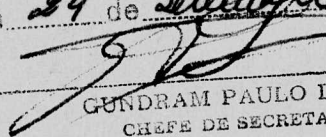
F M B R A . . C O

your factory no
of
reference

JUNTADA

Faça juntada *da petição que*
segue.

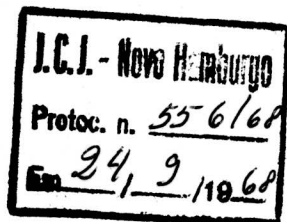
Em *24* de *setembro* de 19 *62*



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo.

requer adjudicação de bens praceados-



J. aos autos

Em 24/9/68

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

TEREZINHA ODETE DA SILVA,
em autos da reclamatória trabalhista, em curso
contra a firma de

CALÇADOS DIETRICH LTDA.
vem respeitosamente, perante V.Excia., a
fim de apresentar requerimento no sentido de
lhe ser deferida a adjudicação dos bens pra-
ceados, observado o maior lance.

Espera Deferimento-

Nôvo Hamburgo, 23 setembro/1968

EDITAL DE PRAÇA

38
/

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA - com os prazos de vinte e dez dias, respectivamente, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por TERESINHA ODETE DA SILVA, contra CALÇADOS DIETRICH LTDA., com endereço na rua Amadeu Amaral, s/n, em Hamburgo Velho, Proc. nº 249/68, na forma abaixo:

A Doutora YVONNE I. DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, no dia 13 de setembro de 1968, às 15,00 horas, na sede desta Junta, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados na rua Amadeu Amaral, s/n, em Hamburgo Velho, que são os seguintes:

"Uma (1) máquina universal - lixadeira s/marca, com motor, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); uma máquina de beira, importada por "Mueller, Rathsam & Cia.", c/motor "Arno", nº 0244063, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); um (1) exaustor, s/marca e s/número em regular estado, avaliado em NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos); cem (100) pares de fôrma, novas, 195, para calçados de senhora, avaliadas em NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos). Total da presente avaliação NCr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos)."

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 24 de setembro, às 15,00 horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

O presente Edital será publicado no Jornal NH desta cidade e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

....

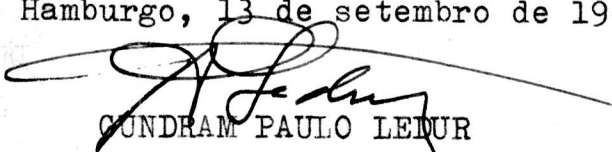
Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografei e eu, *Gundram Paulo Ledur* (Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, subscrevi aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUIZA DO TRABALHO-PRESIDENTE

C E R T I D ã O


o Edital estêve afixado no lugar de costume até a presente data, bem como publicado no Jornal NH desta cidade.

Nôvo Hamburgo, 13 de setembro de 1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O . CERTIFICO e dou fé, que nesta data, à hora constante do presente Edital, no saguão do prédio onde está instalada esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, apregoei demoradamente e em vóz alta a praça dos bens penhorados, nêles descritos, não tendo havido, porém, qualquer licitante.

Nôvo Hamburgo, 13 de setembro de 1968.


HERBERTO FREDERICO WARTH
PORTEIRO DE AUDITÓRIO PJ-7

AUTO DE ADJUDICAÇÃO
=====

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no saguão da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, a Doutora Yvonne I. de Souza e Silva, Juíza do Trabalho, Presidente, à hora designada no Edital de Primeira e Segunda Praça de fls. 38 e 39, cumpridas as formalidades legais, pela Doutora Juiz Presidente foi determinado que o Sr. Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, pusesse em 2a. (Segunda) praça os bens penhorados na execução movida por TERE SINHA ODETE DA SILVA contra CALÇADOS DIETRICH LTDA. (Proc.- J CJ nº 249/68), constantes de " Uma máquina universal - lixadeira s/marca, com motor, avaliada em NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); uma máquina de beira, importada por " Muëller, Rathsam & Cia.", c/ motor "Arno" nº 0244063, avaliada em NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); 1 (um) exaustor, s/marca e s/número em regular estado, avaliado em NCR\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos); cem (100) pares de fôrmas, novas, 195, para calçados de senhora, avaliadas em NCR\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos).", conforme se vê dos Laudos de Avaliação de fls. 22 e 29. Cumprindo a determinação, dito Porteiro de Auditório apregoou, por longo tempo e e em voz alta, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o maior lance era o do Sr. INDIO DO BRASIL SIQUEIRA SANTOS FILHO, domiciliado e residente em Canoas, à rua - Nelson Paim Terra, 1037, que oferecia NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), pelos bens penhorados. A seguir, a Doutora Juíza Presidente declarou encerrada a praça e ordenou que, em vista do pedido de adjudicação apresentado pelo reclamante, conforme petição de fls. 37 dos autos, após a lavratura do auto de adjudicação, lhe voltassem os autos conclusos para sentença.

E, para constar, lavrou-se o presente auto que - vai assinado pela Doutora Juíza Presidente, por mim, Chefe de Secretaria, e pelo Porteiro de Auditório

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

Gundram Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
PORTEIRO DE AUDITÓRIO PJ-7

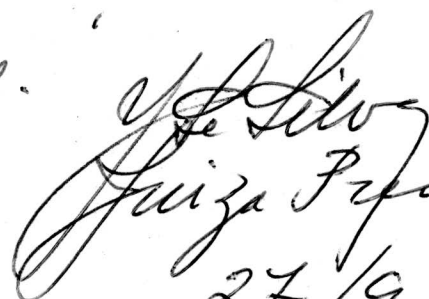
CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao e. sr.
Sr. Presidente em, 26/9/1968


GUNDRAM PAULO LEQUE
CHEFE DE SECRETARIA

Vistos, etc.

Adjudico do sequente, pelo
preço do maior lance, isto
é R\$ 250,00, os seus pontos-
rados, conforme autos de fls.
15 e 27, e manda que lhe
seja fornecida carta de
adjudicação.

Intime-se. 
Juizá P. P. P.
27/9/68

Carta 
10/10/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi note f.

Em 11 / 12 / 68



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

42
/ 1

Nôvo Hamburgo, 11 de dezembro de 1968.

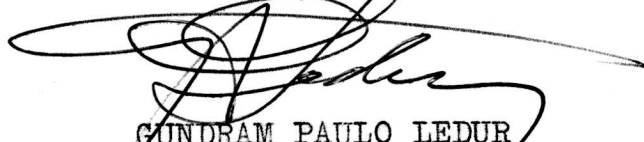
A firma
CALÇADOS DIETRICH LTDA.
Rua Amadeu Amaral, s/n
Hamburgo Velho

Proc . JCJ nº 249/68

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista contra vós apresentada por TERESINHA ODETE DA SILVA, cujo inteiro teor é o seguinte:

"VISTOS, ETC... Adjudico ao exequente, pelo preço do maior lance, isto é NCr\$ 250,00, os bens penhorados, conforme autos de fls. 15 e 27, e mando que lhe seja fornecida carta de adjudicação. - Intime-se. (Ass.) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza Presidente. 27/9/68."

Atenciosamente



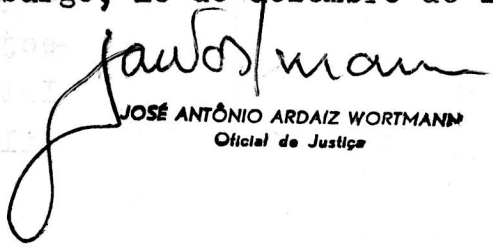
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU FÉ que

deixei de efetuar a presente notificação, por ter encontrado a firma destinatária, com suas portas totalmente fechadas. Moradores das proximidades não souberam informar seu novo endereço.

NHsburgo, 18 de dezembro de 1968.

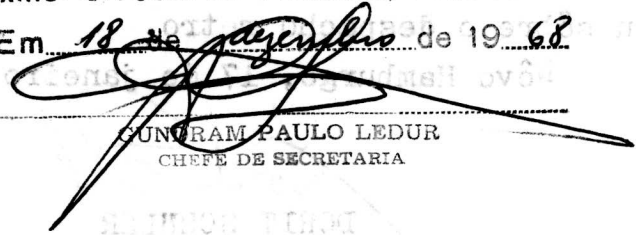

JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

43
1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 18 de ~~agosto~~ de 1968



GUNTRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

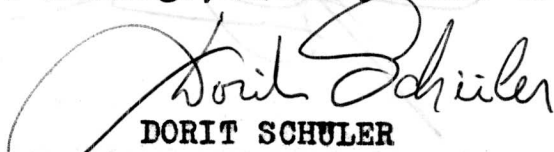
Intime-se o Sr. Procurador
do Excolemente para que
informe, se possível,
o endereço da residência
do no prazo de dez
dias.
Y. Le Liby
Juiz Presidente
19/1/68.

Acerto 19.12.68
A. Han

CERTIDÃO
=====

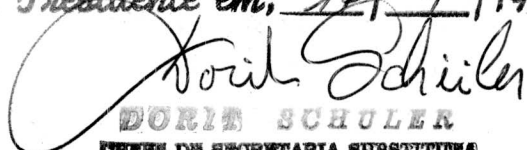
CERTIFICO e dou fé que, até a presente data o Sr. Procurador do exequente não se manifestou sobre o despacho retro.

Nôvo Hamburgo, 17 de janeiro de 1969.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exmo
Sr. Presidente em, 17/1/1969



DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUVA

*Notifiquem-se por edital.
Data supra
Lorenço Otto Schorr*

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi. Edital.
Em 20/1/69


CHEFE DE SECRETARIA Subst.

44
4

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R à reclamada CALÇADOS - DISTRICH LTDA., com residência e domicilio ignorados que nos autos do Proc. JCJ nº 249/68, em que contende com TEREZINHA - ODETE DA SILVA, foi pela Exma. Sra. Juíza Presidente exarado o seguinte despacho:

"VISTOS, etc. ADJUDICO AO EXEQUENTE, PRIO PREÇO - DO MAIOR LANÇO, ISTO É, RCR\$ 250,00, OS BENS PENHORADOS, CONFORME AUTOS DE FLS. 15 e 27, E MANDO QUE LHE SEJA FORNECIDA - CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INTIME-SE. (as) YVONNE I. DE SOUZA E - SILVA- JUÍZA PRESIDENTE. 27/9/68."

O presente Edital será publicado no Jornal "NH" desta cidade e afixado no lugar de costume, na séde desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu, *Dorit Schuler* (Dorit Schuler), Chefe de Secretaria, subcreví, aos vinte - (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Lorenço Otto Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

Contém 1 (um) documento. *[Signature]*

45 / 4



EMPRESA JORNALÍSTICA VALE DO SINOS LTDA.
Av. Nações Unidas, 3333 - Fone 2424 - Novo Hamburgo

AUTORIZAÇÃO Nº 3607

Junta de Bancilares e Julgamento
razão social
Av. Pedro Adams, Filho, 4918
endereço

autoriza o **JORNAL NH** inserir em suas edições de
34/1/69

1 vez(es) o anúncio sob o título *Bancilares Ditrich Hda. Teresinha Olete da Silva.*
" *edital de notificação* "

medindo *2 col x 12 cm* ao preço de NCr\$ *52,80* por publicação.

Em *28 / 1 / 69*

Corretor

Roanle

[Signature]

IMPORTANTE: No preço acima não estão incluídas despesas de clichês que se autorizados pelo anunciante, serão cobrados à razão de NCr\$ o cent. quadrado.

[Faint handwritten notes at the top of the page, possibly including a name and a date.]

JUNTADA

Faço juntada da petição que

segue.

Em 4 de fevereiro de 1969

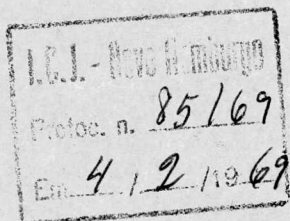
[Handwritten signature of Gondram Paulo Ledur]

**GONDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA**

46
101

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE
DA MERETÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NÓVO HAMBURGO.

pedido de providências-



J. aos autos

Em 4/2/69

Lorenço Otto Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHOS SUBST.

TEREZINHA ODETE DA SILVA,

nos autos da reclamatória trabalhista, movida
contra

CALÇADOS DIETRICH LTDA., processo 249/68,
vem respeitosamente, perante V.Excia. a fim de dizer e re-
querer o seguinte:

1. A fase processual indica perfeitamente o estado de insol-
vência da reclamada, a qual, como se pode verificar, não
providência e nem providenciou no pagamento da dívida ou
remição dos bens;
 2. Além disso, é perfeitamente visível o estado de desmantê-
lo da própria sociedade, já agora, sem um representante ou
gerente capaz e digno de enfrentar a execução da respeitá-
vel sentença; como prova disso está a certidão do sr. Ofi-
cial de Justiça, a fls. 42 v. dando conta da ausência e
incerteza quanto à localização dos sócios responsáveis pe-
la empresa;
 3. As máquinas adjudicadas ao reclamante estão assim nã imi-
nência de desaparecerem, se é que já foram desviadas do
local da penhora, tudo indicando uma situação de fato extre-
mamente perigosa e difícil;
- Ante o Exposto requer a V.Excia. se digne determinar a busca
e apreensão dos bens penhorados e adjudicados, com ordem de
arrombamento, a fim de que os bens sejam confiados a outro
depositário, até entrega definitiva à reclamante.

Espera Deferimento - N. Hamburgo, 04.02.1969

Lorenço Otto Schorr

47

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 4/2/1969

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
SECRETARIA SUBSTITUA

Como requer
Dato supra
Lorenço Otto Schorr

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

recebido
10/2/69

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi mandado.*

Em 10/2/69
[Signature]
SECRETARIA SUBSTITUA

CABU IDR 10

PA
19
N
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada de auto de Busca
e apreensão que segue.

Em 17 de março de 1969

[Handwritten signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

[Large handwritten signature]



48
87

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade e na rua Amadeu Amaral, s/nº, em cumprimento ao mandado de fls., eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, com observância das formalidades legais, procedi busca e apreensão de "UMA MÁQUINA UNIVERSAL - LIXADEIRA - S/MARCA, S/MOTOR; UMA MÁQUINA DE BEIRA? IMPORTADA POR "MUELLER, RATHSAM & CIA." C/MOTOR "ARNO" Nº 0244063; UM EXAUSTOR S/MARCA E S/Nº, EM REGULAR ESTADO; CEM PARES DE FÔRMAS NOVAS, 195, PARA CALÇADOS DE SENHORA". - Efetuada a apreensão, depositamos os bens em mãos do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Nôvo Hamburgo, Sr. Orlando Muller. Do que, para constar, lavrei o presente que é assinado por mim e pelo depositário, do que dou fé.

Orlando Müller
DEPOSITÁRIO

Antonio Ardaiz Workmann
ANTONIO ARDAIZ WORKMANN
Oficial de Justiça

49
10

CONCLUSÃO

Faca estas autos conclusas ao exmo.
Sr. Presidente em, 17/3/69



CHEFE DE SECRETARIA
GUNDRAM PAULO LEDUR
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Especa-se a Carta de
Adjudicação, pagas as
despesas

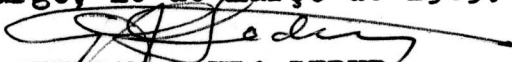
J. de Silva
Juiz Fed.
17/3/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÊ que as despesas relativas ao
proc. J.C.J. nº 249/68 são as seguintes:

- Custas - Ncr\$ 45,86 (fls. 12)
- Auto de Penhora -, Ncr\$ 2,00 (fls. 15)
- Laudo Avaliação - Ncr\$ 15,00 (fls. 22)
- Auto de Penhora - Ncr\$ 2,00 (fls. 27)
- Edital - Ncr\$ 60,80 (fls. 35)
- Auto de Adjudicação - Ncr\$ 2,50 (fls. 40)
- Edital - Ncr\$ 52,80 (fls. 45) (fls. 44)
- Total = Ncr\$ 180,96.-

Nôvo Hamburgo, 18 de março de 1969.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data o procurador da adjudicante não se manifestou sôbre o despacho retro.

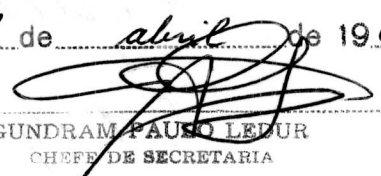
Nôvo Hamburgo, 18 de abril de 1969.


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

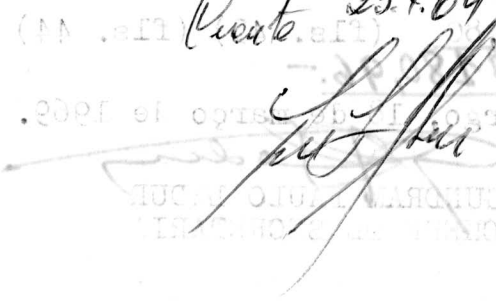
Em 18 de abril de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o interessado para que pague as despesas, condical indispensável para a entrega da carta.

Procto 238.69

Y. L. L.
Juiz
22/4/69



WADIH HELÚ

ALIANÇA, ÚNICO PONTO PARA O RIO G. DO SUL

A Sociedade Aliança, comparecendo com apenas dois nadadores conforme noticiamos anteriormente, obteve um ponto no "V Troféu Wadih Helú", e foi a melhor colocação que o Rio Grande do Sul conseguiu na importante competição efetuada sábado e domingo em São Paulo. O União, comparecendo com seus "cobras", ao final do torneio havia conseguido somente meio ponto, fruto de um empate no sexto lugar.

Mauro Sperb, o jovem aliancista que vem nadando como a grande revelação da temporada, na prova de 100 metros clássico, foi o sexto colocado, obtendo o único

ponto para o Rio Grande do Sul. Os demais gaúchos, quatro da Ginástica e diversos do União e do Gaúcho, não alcançaram classificação que somasse ponto para o nosso Estado.

O "V Troféu Wadih Helú" foi efetuado em São José dos Campos, sábado e domingo. Mais de 500 atletas, representando 47 clubes, participaram da competição. O Fluminense do Rio, com 234 pontos foi o vencedor absoluto do torneio, ficando o Flamengo, com 186 pontos, em segundo lugar. o terceiro posto ficou com o Botafogo que somou 133 pontos.

EM CURITIBA

Concluídas as provas do "V Troféu", no congresso de encerramento, ficou acertado que o "VI Wadih Helú" terá lugar em Curitiba, nos dias 25 e 26 de janeiro de... 1970. Os hamburgueses, através de seus representantes, já confirmaram suas participações no certame de Curitiba, quando querem recuperar o terreno perdido nas últimas competições.

Hamburgueses fazem estágio em S. Paulo

Heron e Régis Corrêa e Luiz Neutzling, todos da Sociedade Ginástica, viajaram

na manhã de quarta-feira, para São Paulo. Os três valores ginasticanos vão es-

tagiar no Corinthians Paulista, durante 10 dias.

O clube corintiano, que possui um dos melhores parques náuticos do Brasil, é, atualmente, orientado por um professor americano, profundo conhecedor do esporte das piscinas, e os hamburgueses lá permane-

cerão 10 dias para melhorar seus conhecimentos.

Nem a Ginástica nem os atletas terão qualquer despesa durante o período do estágio em São Paulo. Correrá tudo por conta do Corinthians e os nadadores da cidade industrial ficarão na sua própria concentração.

Corinthians aceita convite: vem na FENAC

A alta direção do departamento de natação do E.C. Corinthians Paulista recebeu, com satisfação, o convite feito pelo sr. Milton Vergara, para realizar o "Torneio da Amizade", em nossa cidade, nos dias 1º e 2 de abril próximo, quando da realização da FENAC.

Conforme havíamos noticiado anteriormente, Milton Vergara tentaria acertar os detalhes para tal competição, que irá reunir além do elenco corintiano, mais a Ginástica, o União e a Aliança. O Corinthians virá, e para a realização do torneio falta apenas o sim do comando da FENAC, que acreditamos, será dado nas próximas horas.

Seria uma oportunidade para o público hamburguês ver em ação uma série de grandes nadadores. Levando-se em consideração que nos dias 1º e 2 de abril Novo Hamburgo estará em festa, tem-se como certo o sucesso do "Torneio da Amizade".

DECRETO Nº 8/69

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel situado no Bairro Rincão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 5º letra i, 6º e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1966.

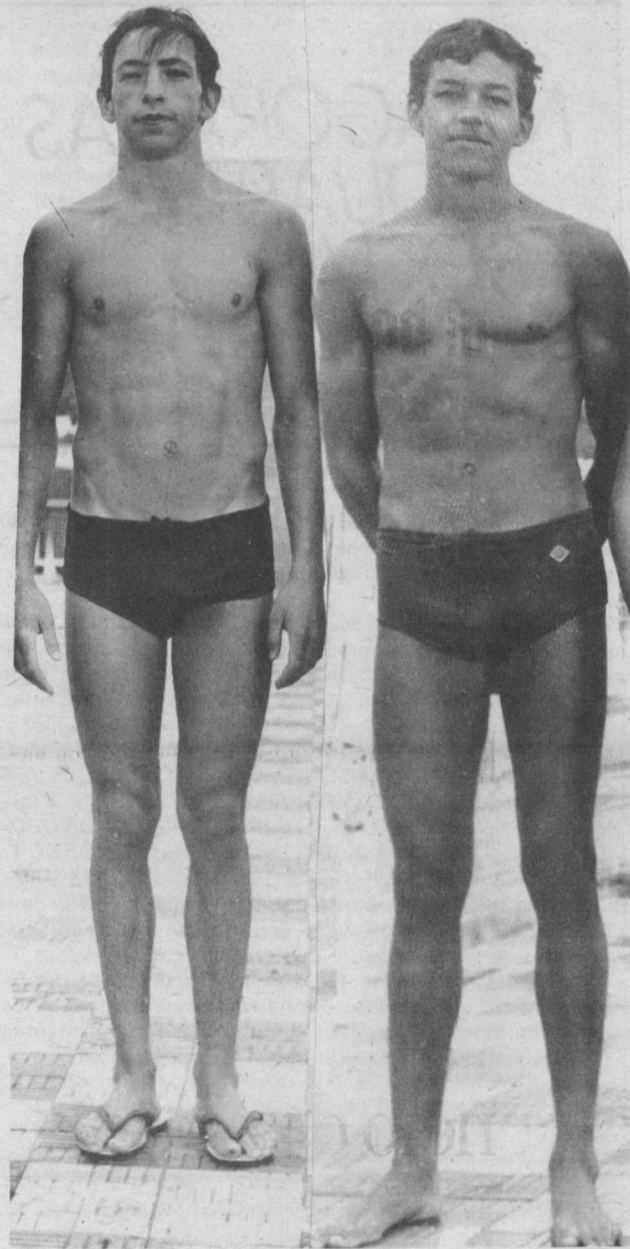
DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o imóvel mencionado no artigo 2º deste Decreto, ficando, outrossim, desapropriado para o fim enunciado no referido artigo.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública e desapropriado por este Decreto é de propriedade da firma A. SELBACH & CIA. LTDA. e se destina a construção de um ginásio orientado para o trabalho. A área declarada de utilidade pública tem as seguintes metragens e confrontações: ao Norte, onde mede cem metros (100,00), confronta com a desapropriada; ao sul, onde mede cem metros (100,00), confronta com diversos proprietários; ao Leste, onde mede cem metros (100,00), confronta com a desapropriada e ao Oeste, onde mede cem metros (100,00), confronta com propriedade de Egon Lang.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e sessenta e nove.. (1969).

NIVEO LEOPOLDO FRIEDRICH PREFEITO



RÉGIS E HERON CORRÊA

tratando-se de cerveja



é A cerveja

repres. Springer & Cia - fone: 2116 QUALIDADE é com Springer

Aplique seu Imposto de Renda (3%) pessoa jurídica (12%) pessoas física no

FUNDO CREFISUL

DECRETO - LEI 157

O maior e mais bem organizado do Sul do país. Representantes autorizados: dr. Ivo M. Strimitzer Nelson B. Santos Rua Bento Gonçalves, 2497. Telefone - 2332



Para toda sua familia

casa floriano desde 1925 servindo a região

MAILLOTS * BLUSAS * CALÇAS SLAKS * CAMISAS * BERMUDAS

SEMPRE NOVIDADES*****

CASA FLORIANO



em três endereços para melhor servir

Artigos para prática de todos os esportes AV. PEDRO ADAMS FILHO 5512

calçados, botinhas, conjuntos de bolsa-sapato, tapetes de pele e demais artigos de couro RUA JOAQUIM NABUCCO, 697 e 711 ORGANIZAÇÕES BRENNER DE CALÇADOS

527

15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exm. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TERESINHA ODETE DA SILVA, reclamante e CALÇADOS DIETRICH LTDA., reclamada, para a audiência de JULGAMENTO, LEITURA e PUBLICAÇÃO de Sentença. De início propôs a Exma. Sra. Juíza Presidente a solução do litígio aos Srs. Vogais e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... os autos da presente reclamatória em que Terezinha Odete da Silva, Reclamante, pretende haver de Calçados Dietrich Ltda., o pagamento de NCR\$ 673,36 (seiscientos e setenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos), relativo a diferença salarial, salários, salário maternidade e assinatura da C.P. da Reclamante. A fls. 2 consta o termo de reclamação. Contestou o reclamado dizendo que a reclamante trabalhou apenas 13 dias durante os quais não recebeu salário porque estava fazendo apenas aprendizado. Foram ouvidas as partes, três (3) testemunhas da Reclamante e uma do Reclamado. As partes arrazoaram e se mantiveram inconciliáveis nas duas oportunidades. É o Relatório. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. Considerando que a Reclamada nega a existência de relação empregatícia e que à reclamante incumbia provar o vínculo empregatício; Considerando que para êsse fim trouxe a reclamante três testemunhas que, embora não tenham conhecimento das condições do contrato que vinculou as partes, viram a reclamante trabalhando na Reclamada; Considerando que a Reclamada admite uma prestação de serviço de 13 dias, ocorrida no mês de fevereiro, quando a Reclamante estaria em adiantado estado de gravidez como resulta provado dos documentos de fls. 8 e 9; Considerando que essa confissão da empresa, aliada aos depoimentos das testemunhas, é sobremodo significativa, pois não seria de admitir que a Reclamada viesse a contratar uma empregada em adiantado estado de gestação; - Considerando, em consequência, que é de admitir verdadeira a versão da Reclamante de que já vinha trabalhando há mais tempo e que foi demitida exatamente pelo fato de estar grávida; Considerando que a Reclamada não provou quaisquer pagamentos à Reclamante e se limitou a negar a existência de contrato de trabalho; Considerando que, omitindo-se a empresa a fazer qualquer prova de pagamento, sujeitou-se à condenação dos valores pedidos pela Reclamante relativa a salários não pa

gos e diferenças salariais; Considerando que a apresentação dos documentos de fls. 8 e 9 é suficiente para garantir à Reclamante o Salário Maternidade; RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamatória na forma pedida na inicial para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, 48 horas após transitar em julgado a presente decisão a quantia de NCR\$ 673,36 (seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos) e ainda a as custas processuais no valor de NCR\$ 45,86 (quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e seis centavos). Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. (Ass.) Erno Fuck. Vogal dos Empregadores. Galdino - Vargas Câmara. Vogal dos Empregados. Em tempo: Nessa data - estava convocado o Sr. Juiz Presidente Dr. José Carlos Barbosa Neto. Terezinha Odete da Silva. " .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

AUTO DE PENHORA - (fls. 15) - " ARMAS DA REPÚBLICA. PODER - JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO. AUTO DE PENHORA. Aos quatorze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e oito, na rua Amadeu Amaral s/nº, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Terezinha Odete da Silva contra Calçados Diétrich, para pagamento da importância de NCR\$ 721,42 (setecentos e vinte um cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em 1 (uma) Universal, s/marca, s/motor; 1 (uma) máquina de Beira, marca, digo, importada por Mueller, Rathsam & Cia. c/motor Arno, nº 0244063, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (Ass.) Executado (Assinatura ilegível e José Antonio Ardaiz Wortmann. Oficial de Justiça. AUTO DE DEPOSITO. Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente da J.C.J., sob as penas da lei. Feito, - assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário. (Ass.) Depositário. Guido Edio Diétrich, Amadeu Amaral s/nº. Carteira Motorista nº 3251 Em

557

torização do Sr. Juiz Presidente da J.C.J., sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário. (Ass.) - Depositário. Guido Edio Dietrich. Amadeu Amaral S/nº. Carteira Motorista nº 3251. Em 6/03/68. Oficial de Justiça. - José Antônio Ardaiz Wortmann." .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
LAUDO DE AVALIAÇÃO (fls. 29) " P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. LAUDO DE AVALIAÇÃO. Em cumprimento ao despacho de fls., procedi a avaliação dos bens abaixo descritos pertencentes à firma executada CALÇADOS DIETRICH LTDA. na reclamatória trabalhista que lhe move TERESINHA ODETE DA SILVA, Proc. nº 249/68, da seguinte maneira: 1º) - Um exaustor, s/marca e s/número em regular estado, que avalio em - NOVENTA CRUZEIROS NOVOS - NCR\$ 90,00. 2º) - Cem pares de forma, novas, 195, para calçados de senhoras que avalio em - SETENTA CRUZEIROS NOVOS NCR\$ 70,00. Do que, para constar, lavrei o presente laudo que vai por mim assinado. NHamburgo, 07 de agosto de 1968. (Ass.) José Antônio Ardaiz Wortmann. Oficial de Justiça."
AUTO DE ADJUDICAÇÃO (fls. 40) " P.J.-J.T.-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. AUTO DE ADJUDICAÇÃO. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no saguão da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, a Doutora Yvonne I. de Souza e Silva, Juíza do Trabalho, Presidente, à hora designada no Edital de Primeira e Segunda Praça de fls. 38 e 39, cumpridas as formalidades legais, pela Doutora - Juiz Presidente foi determinado que o Sr. Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, pusesse em 2a. - (Segunda) praça os bens penhorados na execução movida por TERESINHA ODETE DA SILVA contra CALÇADOS DIETRICH LTDA. - (Proc. J.C.J. nº 249/68), constantes de " Uma máquina universal - lixadeira s/marca, com motor, avaliada em NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); 1 (um) exaustor, s/marca e s/número em regular estado, avaliado em NCR\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos); cem (100) pares de fôrmas, novas, 195, para calçados de senhora, avaliadas em NCR\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos).", conforme se vê dos Laudo de Avaliação de fls. 22 e 29. Cumprindo a determinação, dito Porteiro de Auditório apregou, por longo tempo e em voz alta, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de - que o maior lance era o do Sr. INDIO DO BRASIL SIQUEIRA -

SANTOS FILHO, domiciliado e residente em Canoas, à rua Nelson Paim Terra, 1037, que oferecia NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), pelos bens penhorados. A seguir, a Doutora Juíza Presidente declarou - encerrada a praça e ordenou que, em vista do pedido de adjudicação apresentado pelo reclamante, conforme petição de fls. 37 dos autos, após a lavratura do auto de adjudicação, lhe voltassem os autos conclusos para sentença. E, para constar, lavrou-se o presente auto que vai assinado pela Doutora Juíza Presidente, por mim, - Chefe de Secretaria, e pelo Porteiro de Auditório. (As) Dra. Yvonne I. de Souza e Silva. Juíza do Trabalho Presidente. Gundram Paulo Ledur. Chefe de Secretaria. Herbertho Frederico Warth. Porteiro de Auditório PJ-7" .-.

REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO (fls. 37) " Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo. requer adjudicação de bens pracedados. J. aos autos. Em 24/9/68 (Ass.) Dra. Yvonne I. de Souza e Silva. Juíza do Trabalho Presidente. TERESINHA ODETE DA SILVA, em autos da reclamatória trabalhista, em curso contra a firma de - CALÇADOS DIETRICH LTDA. vem respeitosamente, perante V. Excia. a fim de apresentar requerimento no sentido de lhe ser deferida a adjudicação dos bens pracedados, observado o maior lance. Espera deferimento. Novo Hamburgo, 23 de setembro de 1968. (Ass.) Ernani Enio Juchem".

SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO (fls. 41) -" VISTOS, etc... Adjudico ao exequente, pelo preço do maior lance, isto é NCR\$ 250,00, os bens penhorados, conforme autos de fls. 15 e 27, e mando que lhe seja fornecida carta de adjudicação. Intime-se. (Ass.) Dra. Yvonne I. de Souza e Silva. Juíza Presidente. 27/9/68. Ciente: Dra. Ernani Enio Juchem." .-.-.-.-.-.

NADA MAIS se continha a respeito, além do que acima vai transcrito e, para que a Suplicante possa empossar-se nos referidos bens adjudicados, mandou-lhe passar esta, que assina. MANDA, portanto que a cumpram e guardem e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil - novecentos e sessenta e oito (1968). Eu (Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, a fiz datilografar e subscrevo, dou fé e assino

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
 JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

57f

CERTIDÃO. CERTIFICO e dou fé que, os bens adjudicados pela exequente já foram tirados da posse - da executada conforme Auto de Busca e Apreensão de fls. 48.

CERTIFICO, mais, que a adjudicante não - pagou as despesas, na forma do despacho de fls. 49, ver - so, nem tem interêsse, ao que parece, em retirar a Car - ta de Adjudicação que está poronta desde 16/12/68.

Nôvo Hamburgo, 11 de junho de 1969.-

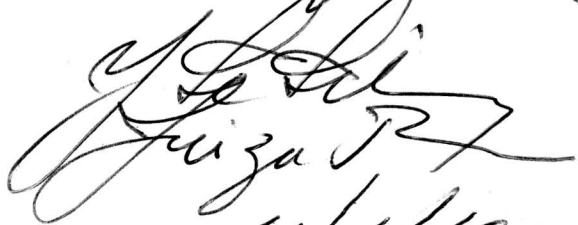

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

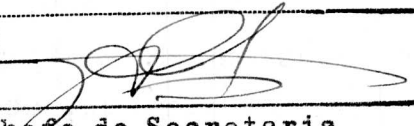
Em 11 de junho de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



*Expôs. se mudada
de citacões as execu
te para pagar as
despesas de execução
na forma do deter
minado a fls. 49.

Juiz
11/6/69*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi mandado de citação.

Em 13/6/69



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58
4

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Yvonne I. de Souza e Silva Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr.

....., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de TEREZINHA ODETE DA SILVA
(Fazenda Pública Federal), em seu cumprimento, cite a BEL. ERNANI ENIO
JUCHEM, com endereço Av. Pedro Adams Fº, 5451.-

..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Ncr\$ 180,96
(cento e oitenta cruzeiros novos e noventa e seis centavos -.-),

correspondente custas, Auto de Penhora, Laudo de Avaliação devidos no processo
ção, Editais, Auto de Adjudicação
n.º 249 / 68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 13 de junho de 1969.
Eu, Herberto Frederico Warth, Oficial de Justiça "AD-HOC" datilografei,
e eu, Herberto Frederico Warth (Dr. Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Custas.....	Ncr\$	45,86
Auto de Penhora..	Ncr\$	2,00
Laudo de Avaliação..	Ncr\$	15,00
Auto de Penhora..	Ncr\$	2,00
Editais.....	Ncr\$	60,80
Auto de Adjudic.	Ncr\$	2,50
Editais.....	Ncr\$	52,80

[Assinatura]
Juiz Presidente

60
60
120,00

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$..... (.....)

correspondentes às custas da execução.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data nas dependências da Secretaria desta Junta, citei o destinatário, que assinou devidamente esta via, recebendo contra-fé.

Nôvo Hamburgo, 17 de junho de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data, não procedí a penhora, tendo em vista que o Bel. Ernani Enio Juchem, não é o executado na presente reclamatória, e sim Procurador dos exequentes.

Nôvo Hamburgo, 22 de julho de 1969.


Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

59
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 22 de julho de 1969


GUNIRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Cumpra o Sr. oficial
de justiça, de imediato,
o mandado.*

Data supra

João B. Silva

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi mandado de citação.

Em 23/7/69

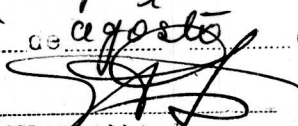

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do mandado

que segue

Em 5 de agosto de 1969


GUNIRAM F. [illegible] R.
CHEFE DE SECRETARIA

60
9/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão

na forma abaixo:

O Doutor Lorenço Otto Schorr Juiz do Trabalho, **Substº**

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr.

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Pública Federal, em seu cumprimento, cite a TEREZINHA ODETE DA SILVA, com endereço Rua Giruá, s/nº-Hamburgo Velho

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 180,96

(cento e oitenta cruzeiros novos e noventa e seis centavos-),

correspondente Custas, Auto de Penhora, Laudo de Avaliação, Editais, Auto de Adjudicação devidos no processo nº 249/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 23 de julho de 1969.-

Eu, Herberto F. Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,

e eu (Dr. Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Custas.....NCr\$	45,86
Auto de Penhora.....NCr\$	2,00
Laudo de Avaliação.....NCr\$	15,00
Auto de Penhora.....NCr\$	2,00
Editais.....NCr\$	60,80 x
Auto de Adjudicação.....NCr\$	2,56
Editais.....NCr\$	52,80 x

Lorenço Otto Schorr
Juiz Presidente

Dr. Lorenço Otto Schorr

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais

NCr\$ ()

correspondentes às custas da execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

61
[assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão

na forma abaixo:

O Doutor Lorenço Otto Schorr Juiz do Trabalho, **Substº**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr. _____

_____, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Pública Federal, em seu cumprimento, cite a TEREZINHA ODETE DA SILVA, com enderêço Rua Giruá, s/nº-Hamburgo Velho

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 180,96

(cento e oitenta cruzeiros novos e noventa e seis centavos--.)

correspondente Custas, Auto de Penhora, Laudo de Avaliação, Editais, Auto de Adjudicação devidos no processo nº 249 / 68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 23 de julho de 1969.--

Eu, Herberto F. Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,

e eu, [assinatura] (Dr. Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Custas.....	NCr\$	45,86 ✓
Auto de Penhora.....	NCr\$	2,00 ✓
Laudo de Avaliação..	NCr\$	15,00 ✓
Auto de Penhora.....	NCr\$	2,00 ✓
Editais.....	NCr\$	60,80
Auto de Adjudicação.	NCr\$	2,50
Editais.....	NCr\$	52,80

[assinatura]
Juiz Presidente

Dr. Lorenço Otto Schorr

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais

NCr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento o presente mandado me dirigi ao retro e sendo ai constatei por intermedio dos moradores daquela rua que a dna Teresinha não reside naquele endereço

Novo Hamburgo 5 de Agosto de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo.

Enr. Presidente do J. 5/8/1969



(Diga) o

Aguardando o

*cumprimento do
adju dicato.*

Data supra

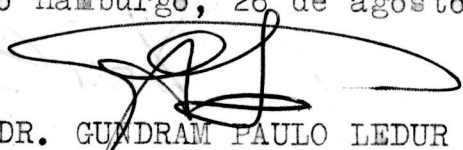
Lothar G. Schorr

LORENCO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que a adjudicante não compareceu a esta Secretaria até a presente data.


Nôvo Hamburgo, 26 de agosto de 1969.



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Exmo
Snr. Presidente em 26 / 8 / 1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Notifique-se o Sr.
Procurador da Reda-
mante para que pague
as despesas sob pena
de serem apreendi-
dos os bens adjudi-
cados.*

*J. F. L.
Juiz*
28/8/69

Carta em 29.8.69
[Signature]

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de dez(10) dias, sem que o Sr. Procurador da reclamante se manifestasse sôbre o despacho retro.

Nôvo Hamburgo, 11 de setembro de 1969.-

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSÃO

Passo estes autos conclusos ao exmo

Sr. Presidente em, 11/9 /1969

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Notifique-se o deposi-
tário dos bens, Sr. Orlando
Muller, Presidente do Sin-
dicato dos Empregados na
Indústria do Calçado de
Novo Hamburgo para que
nos entregue à seguinte
os bens adjudicados pelo
mesmo, eis que não foram
pagos as despesas de execu-
ção.*
J. A. Guira Fund.


*Orlando Muller
ciente em 22/9/69*

63
RBY

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu à Secretaria da Junta o dr. procurador do reclamante, tendo o mesmo dito que o sr. depositário, em comum acôrde com o reclamante, estava promovendo a venda de alguns dos bens adjudicados, pretendendo, com o valor apurado, efetuar o pagamento dos editais. Quanto às custas, informou que apresentará, no menor prazo possível, atestado de pobreza objetivando a dispensa de pagamento,

Em 30 de setembro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSAO

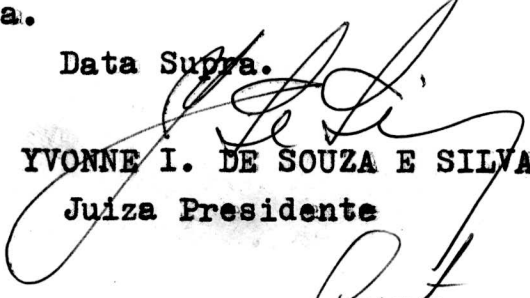
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Em 30 de setembro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

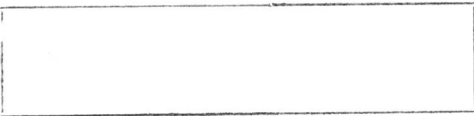
Notifique-se o dr. procurador do reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente o recibo de pagamento dos editais e o atestado de pobreza.

Data Supra.


YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza Presidente



64
WBF



Sede: Av. Nações Unidas, 3333
Caixa Postal 333 - Fone: 24-24
Agência de Publicidade:
Avenida Pedro Adams Filho, 5413
Fone: 2711 - Ramal 10

Recibo NCr\$ 54,40

Recebemos a importância de CINQUENTA
E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CTS.
ref. publicação na edição 469 de 27/9/68
recibo nº 11099/968

RECEBEMOS

em Hamburgo, 2 de outubro de 1969
pela J. J. Jornalística Vale do Sinos Ltda.
Adelia L. Ferraz

O JORNAL DE MAIOR TIRAGEM NO VALE DO RIO DOS SINOS

EMPRESA JORNALÍSTICA VALE DO SINOS LTDA.

Nº 10672/868



SÉDE: AV. NAÇÕES UNIDAS, 3333 - CAIXA POSTAL, 333 - TEL. 2424

PUBLICIDADE: AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5413 - TEL. 2711 - RAMAL 10

NOVO HAMBURGO - RIO GRANDE DO SUL

O(s) Senhor(es)

Data 26/8/68

Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo

Edição	Data	Col. Cms.	Cms. Col.	Preço	Preço Unitário	Título do Anuncio
464	23/8/68	2x19	38	1,60	60,80	Proc/249/68

Inscrição Cadastro Geral 91 665 570

Total NCrs 60,80

Autorizado Direto

sessenta cruzeiros novos e oitenta centavos. x. x. x. x.

1087508
Terzinha Adite da Silva
Colocada Dietrich

RECEBEMOS

Nôvo Hamburgo, 2 de outubro de 1969
p/ Emp. Jornalística Vale do Sinos Ltda.

Adelia L. Ferraz

65
WBY

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de dez (10) dias, sem que o Sr. Procurador do reclamante apresentasse Atestado de Pobreza.

Nôvo Hamburgo, 21 de outubro de 1969.

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST^a

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao Exm^o
Sr. Presidente em, 21/10/1969

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Cit-se nas costas.

Data supra
João G. Schor

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a reclamante não reside mais no endereço constante da petição inicial, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 61 v., motivo pelo qual deixei de cumprir o despacho de fls. 65.

Nôvo Hamburgo, 23 de outubro de 1969.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

CONCLUSÃO

*Faça estes autos conclusos ao Exmo.
Enr. Presidente em, 23 / 10 / 1969*


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA


*Aguarda-se por
60 dias.*

*Data supra
Lorenço O. Schorr*

LORENÇO OTTO SCHORR
C E R T I F I C A D O
JUIZ DE TRABALHO SUBSTITUTO

=====
CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo supra, sem manifestação da parte interessada.

Nôvo Hamburgo, 24 de novembro de 1969.-


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

66/4

CONCLUSÃO

faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em, 24 / 11 / 19 69

[Handwritten signature]

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

Aguardi. 21

Data supra

Lorenço Otto Schorr

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorridos mais de sessenta dias, sem que a parte interessada se manifestasse no presente processo.

Nôvo Hamburgo, 27 de janeiro de 1970.-

[Handwritten signature]

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em 27 / 1 / 19 70

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

lit - 20 por Edital.

Data supra

Lorenço Otto Schorr

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

67
4


EDITAL DE CITACÃO

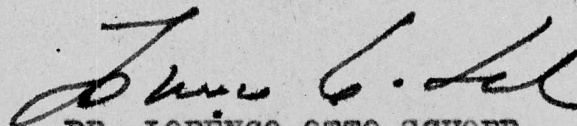
O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo - RS,

F A Z S A B E R à reclamante TERE-SINHA ODETE DA SILVA, com residência e domicílio ignorados que deverá comparecer nesta J.C.J., à Av. Pedro Adams Filho, nº .. 4918, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCR\$ 67,36 (sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e seis centavos), correspondente as custas processuais, Auto de Penhora, Auto de Adjudicação e Laudo de Avaliação, devidos no processo JCJ nº 249/68 em que é reclamada.. CALÇADOS DIETRICH LTDA.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Eu, ~~Urania Bagança~~ de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta (1970).


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho, Substituto

68
H

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, o presente Edital estêve afixado até a presente data no lugar de costume.

Nôvo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1970.-

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 16/2/1970

Dorit Schuler

CHEFE DE SECRETARIA

*Segue em anexo o atô que se
consiste lo colizar a adquadri-
Cante. Data supra
*[Signature]**

ARQUIVADO

Em, 16/2/1970

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA